

objeto do Contrato 022/2005 - R\$-123.354,43, uma vez que não foi executada a construção do microsistema de abastecimento de água da Gleba 13 - R\$-54.806,50; 10. Irregularidades no Contrato nº 05/2005 (R\$-69.930,00), serviços dimensionados com a expressão "verba" (situação vedada pela Súmula 25/2010-TCU), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.571, DE 23/06/2016

Processo nº 201412186-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Antônio Paulino da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. P. M. de S. Félix do Xingu. Exercício de 2001. Prestação de contas. Pelo não conhecimento. Determinar o arquivamento dos autos. RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DE CONFORMIDADE COM A ATA DA SESSÃO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

DECISÃO: EM NEGAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, COMO PREVÊ O ART. 135, DO RI DESTA CORTE DE CONTAS (ATO 15), DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO.

***RESOLUÇÃO Nº 12.572, DE 29/06/2016**

Processo nº 201504710-00 (970012006-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Pedido de Revisão - Exercício de 2006

Responsável: Edmir José da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Pedido de Revisão. P. M. de Pacajá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pelo conhecimento. Conceder o efeito suspensivo.

RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DE CONFORMIDADE COM A ATA DA SESSÃO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

DECISÃO: EM CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO CONCEDENDO-LHE O EFEITO SUSPENSIVO.

***REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2016.**

RESOLUÇÃO Nº 12.573, DE 23/06/2016

Processo nº 201607180-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: José Jair da Silva Pessoa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. C. M. de Inhangapi. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo não conhecimento. Determinar o arquivamento dos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em negar conhecimento ao Recurso de Revisão, determinando seu arquivamento.

RESOLUÇÃO Nº 12.574, DE 23/06/2016

Processo nº 201605972-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba

Assunto: Pedido de Revisão - Exercício de 2012

Responsável: Socorro Garcia Batista do Couto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Pedido de Revisão. FMAS de Marituba. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pelo não conhecimento. Determinar o arquivamento dos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento ao Pedido de Revisão, determinar seu arquivamento.

RESOLUÇÃO Nº 12.575, DE 29/06/2016

Processo nº 201606796-00

Assunto: Outros (Representação)

Procedência: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Representantes: José Elias Farnum Lameira e José Ney Garcia dos Santos

Representado: Alcir Costa da Silva

Exercício: 2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2016. REPRESENTANTES: VEREADORES JOSÉ ELIAS FARNUM LAMEIRA E JOSÉ NEY GARCIA DOS SANTOS. REPRESENTADO: PREFEITO ALCIR COSTA DA SILVA. INADMISSIBILIDADE (ART. 292, § 3º, DO RITCM/PA). INCOMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO TCM-PA. FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL E ESTADUAL. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO TCU E TCE-PA. REMESSA DE FOTOCÓPIAS AOS RESPECTIVOS TRIBUNAIS. COMUNICAÇÃO DOS REPRESENTANTES. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS QUE TRATAM DE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELOS VEREADORES JOSÉ ELIAS FARNUM LAMEIRA E JOSÉ NEY GARCIA DOS SANTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, EM DESFAVOR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SR. ALCIR COSTA DA SILVA, O QUAL SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA NOS TERMOS DO ART. 292, §3º, DO RITCM-PA, DADO O *DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE*, DA CONSELHEIRA RELATORA ÀS FLS. 78-80, O QUAL FOI RATIFICADO POR UNANIMIDADE PELOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO. DECISÃO: ENCAMINHAMENTOS DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS; FOTOCÓPIA DOS AUTOS AO TCU E TCE-PA E JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, DA INDICADA PREFEITURA MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO Nº 12.576, DE 29/06/2016

Processo nº 201607252-00

Assunto: Representação

Procedência: Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá

Representante: Vereador ENAK DA SILVA

Representado: Vereador LIO SILVA DE SOUZA

Exercício: 2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO 2016. REPRESENTANTE: VEREADOR ENAK DA SILVA. REPRESENTADO: VEREADOR LIO SILVA DE SOUZA. INADMISSIBILIDADE (ART. 292, §3º, DO RITCM/PA). NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 291, INCISOS II, IV E V, DO RITCM/PA. COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS QUE TRATAM DE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO VEREADOR ENAK DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, EM DESFAVOR DO VEREADOR, SR. LIO SILVA DE SOUZA, O QUAL SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA NOS TERMOS DO ART. 292, §3º, DO RITCM-PA, DADO O *DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE*, DA CONSELHEIRA RELATORA ÀS FLS. 09-11, O QUAL FOI RATIFICADO POR UNANIMIDADE PELOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO.

DECISÃO: ENCAMINHAMENTOS DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS E JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016, DA INDICADA CÂMARA MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO Nº 12.577, DE 29/06/2016

Processo nº 201605078-00

Assunto: Outros / Representação

Procedência: Corregedoria Geral da Polícia Federal no Pará

Referência: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará

Denunciantes: José Elias Farmun Lameira e José Ney Garcia dos Santos

Denunciado: Jorge Luiz da Silva Alexandre.

Exercício: 2015

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2015. REPRESENTANTES: VEREADORES JOSÉ ELIAS FARMUN LAMEIRA E JOSÉ NEY GARCIA DOS SANTOS. REPRESENTADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL JORGE LUIZ DA SILVA ALEXANDRE. INADMISSIBILIDADE (ART. 292, §3º, DO RITCM/PA). NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 291, INCISOS II, IV E V, DO RITCM/PA. COMUNICAÇÃO AOS REPRESENTANTES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação, formulada pelos Vereadores José Elias Farnum Lameira e José Ney Garcia dos Santos, da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, em desfavor do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz da Silva Alexandre, o qual submetido à deliberação plenária nos termos do Art. 292, §3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 15-17, o qual foi ratificado por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão.

Decisão: Encaminhamentos de Ofícios aos interessados e juntada dos Autos à prestação de contas do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.589, DE 29/06/2016

Processo nº 170012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Edson Luis Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de Bragança. Exercício de 2011. Prestação de contas de Governo. Pelo conhecimento. No

mérito pelo provimento total. Pela aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

RESOLUÇÃO Nº 12.606, DE 04/08/2016

Processo nº 070012007-00

Assunto: Pedido de Revisão (201414254-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Anajás

Exercício: 2007

Recorrente: Edson da Silva Barros

Advogada: Heloísa Tabosa Barros (OAB-PA 18.762)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS. EXERCÍCIO 2007. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LIMITE DE 30%, DEFINIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, EMITINDO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do PEDIDO DE REVISÃO (fls. 344/349), com amparo no Art. 269, III, do RITCM (Ato n.º 16/2013), contra a Resolução n.º 11.398/2014 (fls. 324/335), publicado no DOE de 24.03.14, que deliberou pela emissão de parecer prévio, recomendando, à Câmara Municipal, a não aprovação das contas de Governo daquela Prefeitura Municipal, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão interposto, e dar-lhe provimento parcial mantendo-se, inalterada a decisão anteriormente prolatada, recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas, nos termos da Resolução n.º 11.398/2014, de 18.02.14, sob a responsabilidade de EDSON DA SILVA BARROS, em desacato ao Art. 167, V, da CF/88, sem prejuízo da aplicação de multas, nos termos da pretérita decisão, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 379-384.

RESOLUÇÃO Nº 12.616, DE 09/08/2016

Processo nº 201607977-00 (662042009-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto: Pedido de Revisão

Responsável: Cirlene Oliveira de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Pedido de Revisão. FMAS de Salvaterra. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. Tornar insubsistente o Acórdão nº 29.133, de 07/07/16. Determinar que o processo seja remetido de volta ao Gabinete da Conselheira Relatora Mara Lúcia. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão para tornar Insubsistente o Acórdão nº 29.133, de 07/07/16, declarando sua nulidade, bem como dos atos subsequentes que dele dependam, ou que sejam consequência, determinando que o processo seja remetido de volta ao Gabinete da Conselheira Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 12.617, DE 09/08/2016

Processo nº 974082005-00

Classe: Pedido de Revisão (201512407-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Recorrente: Edmir José da Silva

Procurador/Advogado: Alano Luiz Queiroz Pinheiro (OAB-PA 10.826)

Exercício: 2005

Instrução: 3ª Controladoria

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ. EXERCÍCIO DE 2005. PEDIDO DE REVISÃO. ADMISSIBILIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA CONTAGEM DO PRAZO RESCISÓRIO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, VINCULADO AO ACÓRDÃO N.º 22.499/2012. PERMISSIVO DO ART. 272, DO RITCM-PA. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR INDICANDO O SANEAMENTO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. DEMONSTRAÇÃO DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". DESCONSTITUIÇÃO, PRELIMINAR, DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G", DA LC 64/1990. INCIDÊNCIA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 272, DO RITCMA-PA. EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRECEDENTES DO TCM-PA E DO C. STJ. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO, alusivo ao processo de prestação de contas do Fundo Municipal